

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENOPOLIS MG  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

RECEBI EM  
16 / 06 / 2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENOPOLIS – MG

A empresa L A Comercio e empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.072.936/0001-78, neste ato representada por Joaquim Anisio de Souza Santos, portador da Carteira de Identidade nº 115551301, e do CPF nº 086.159.487-80, Proprietário, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor recurso em face da empresa JR Agro&Otr Ltda pelos seguintes fatos

1º A empresa JR Agro&Otr Ltda não apresentou a declaração solicitada no edital referente a documentação de habilitação

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

“6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES: Para fins de outras comprovações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

“c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. (ANEXO VI);  
“

Ocorre que a Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteadora por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 5 12.349, de 2010) (Regulamento)

De início curial registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Assim sendo, resta claro que a empresa JR Agro&Otr não apresentou toda a documentação de habilitação exigida no edital

Ora, a referida empresa, deixou de cumprir o edital de licitação, na medida em que não apresentou a declaração solicitada no edital, que é um documento essencial na presente licitação, portanto, não pode ser habilitada no certame licitatório. Conforme consta no item do edital

‘6.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope “02”’

O certame estará sempre vinculado às exigências previstas no edital.

Portanto, a empresa JR Agro&Otr, sobretudo não apresentou um documento essencial e imprescindível para a determinação de sua habilitação, pois se este não fosse importante o mesmo não seria exigido no edital.

#### DO PEDIDO

Por derradeiro, ante todo o exposto, a empresa L A Comercio e Empreendimentos Ltda, Requer:

a) Seja julgado procedente o presente recurso administrativo em face da empresa JR Agro&Otr no Pregão Eletrônico 15/2023 por descumprir o item 6.5 c do edital, por medida de inteira justiça e defesa do interesse público baseado na observância do princípio da isonomia.

Tombos – Mg, 16 de Junho de 2023



Joaquim Anísio de Souza Santos

115551301

42.072.936/0001-78

L. A. COMERCIO E  
EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME

Lot Natalino, S/Nº - Lote 10 Loja A  
B. São Sebastião - CEP 36.844-000

TOMBOS - MG